



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494

PARECER Nº 2/2026/SEMULHER - DIVALM/SEMULHER - DEPGI/SEMULHER -
DIRAF/SEMULHER - GABIN
PROCESSO Nº 0762.017052.00042/2025-37

Assunto: Processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico SRP N.º 559/2025 - COMPRASGOV N.º 90559/2025 - SEMULHER.

Em análise à proposta apresentada pela empresa **COMERCIAL RAMOS - D.L RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.146.814/0001-52, verifica-se que o item referente ao fornecimento de **café em pó** foi cotado com a marca **Santa Clara**. Entretanto, o **Termo de Referência/ Edital** estabeleceu, de forma expressa, que o item deveria ser similar as marcas Três Corações ou Pilão, considerando critérios mínimos de **qualidade, padrão sensorial, composição e desempenho do produto**.

1. Do não atendimento ao critério de similaridade

A marca **Santa Clara** não atende ao critério de “similaridade” estabelecido no edital, uma vez que apresenta **padrão inferior de características técnicas e sensoriais**, quando comparado às marcas **Três Corações e Pilão**, amplamente reconhecidas no mercado nacional pelo seu padrão de qualidade.

2. Comparativo técnico dos produtos

CARACTERÍSTICA	TRÊS CORAÇÕES/PILÃO	Santa Clara
Qualidade do grão e torra.	Grãos 100% arábica ou blend arábica + robusta, torra industrial controlada, padronização e certificação de qualidade.	Produto tradicional, porém com variações mais frequentes na torra e no perfil do lote, podendo apresentar menor uniformidade em comparação às marcas de referência exigidas.
Composição e pureza.	Padrão nacional de pureza, moagem homogênea, ausência de impurezas.	Apesar de classificado como tradicional, não há comprovação padronizada pública de atendimento rigoroso a todos os limites técnicos exigidos (percentual de defeitos, escala sensorial mínima e controle de impurezas).
Aroma, sabor e estabilidade.	Aroma encorpado, sabor equilibrado, repetibilidade sensorial assegurada.	Perfil sensorial mais variável entre lotes, com menor garantia de repetibilidade e estabilidade aromática exigida no edital.
Padrão técnico-regulatório	Atende às Resoluções RDC nº 277/2005 e SAA nº 28/2007, com processo industrial consolidado, controle de qualidade certificado e embalagem alto vácuo tipo “tijolinho” (500g).	Atende às normas sanitárias básicas, porém sem evidência de equivalência plena quanto aos controles técnicos exigidos como referência no edital.
Padrão comercial e reconhecimento.	Marcas consolidadas, distribuição nacional, produtos de primeira linha.	Produto regional, sem equivalência de mercado ou certificação que o enquadre como similar em qualidade.

3. Conclusão

Diante da comparação apresentada, verifica-se que o **Santa Clara não se enquadra como similar** às marcas **Três Corações** ou **Pilão**, conforme exigido no edital. A proposta, portanto, **não atende às especificações técnicas mínimas** previstas, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº

14.133/2021).

Assim, sugere-se a **desclassificação da proposta** apresentadas pelas empresas nos LOTES I, III e IV, por **não conformidade técnica** com o item solicitado.

[assinatura eletrônica]

LUCAS OLIVEIRA DE ASSIS

Chefe da Divisão de Almoxarifado - DIVALM

Matricula Funcional n.º 9655360-2

Portaria SEMULHER n.º 02, de 05 de Janeiro de 2026.

SEMULHER
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA DE ASSIS, Cargo Comissionado**, em 13/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019014675** e o código CRC **68E875F3**.

Referência: Processo nº 0762.017052.00042/2025-37

SEI nº 0019014675